



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

**REF.: CARTA CONVITE Nº 2016.04.08.01**

**“DECLARAÇÃO”**

O Licitante-----, inscrita no CNPJ/CPF n.º-----, por intermédio de seu representante legal-----, **DECLARA**, para os devidos fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Data e local, \_\_\_\_\_(Ce), 19 de Abril de 2016

**PROPONENTE  
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE  
(Assinatura e Carimbo)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



**ANEXO II – CARTA PROPOSTA**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano.

Tendo examinado as condições do Convite nº 2016.04.08.01 e dos anexos que o integram, para execução do mencionado serviço nós abaixo assinados propomos executar e concluir os serviços previstos no mencionado convite.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO CRAS I, PERFAZENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO.		

VALOR GLOBAL – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (sessenta) dias;

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – 08 (oito) meses.

Outrossim, declaramos que submete a todas as exigências constantes do convite, e se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciário e demais encargos, inclusive acidente do trabalho.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_(Ce), 19 de Abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



**ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAPISTRANO, E  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Capistrano, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Rua Major José Estelita de Aguiar s/n - Centro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.285.950/0001-14, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Elizabete Rocha de Souza, denominado simplesmente CONTRATANTE e....., com sede em ..... à Rua ..... nº..... inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ..... representada por....., doravante denominado, CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Carta - Convite, regime de execução indireta, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Carta– Convite nº 2016.04.08.01, devidamente homologado, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO CRAS I, PERFAZENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor global do Contrato importa a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - O prazo da execução dos serviços é 08 (oito) meses a contar da emissão da ordem de serviço

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de cheque nominal ou transferência bancária à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Recibos, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

7.2 - Serão descontados sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Manter profissional habilitado, que responderá pela assinatura dos serviços, objeto deste contrato;

8.2 - Prestar os serviços conforme exigência da carta convite nº 2016.04.08.01, deste Termo Contratual e da proposta Contratada.

8.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante;

8.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.6 - A contratada ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Capistrano de segunda a sexta.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2 - Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, serão consignadas na dotação orçamentária nº 0501 08 244 0044 2.057 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 - **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, com recursos provenientes do erário municipal e do Governo Federal / CRAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Capistrano, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Praça Major. José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62748-000

CNPJ 07.063.589/0001-16 CGF 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br



13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Capistrano, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capistrano (Ce), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: